



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o art. 5.º da Lei n.º 4.322, de 2005, que concede isenção tributária para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 4.322, de 21 de novembro de 2005, que concede isenção tributária para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2005.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**